

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 22, de 2012, (nº 140, de 08/02/2012 na origem), pelo qual o Tribunal de Contas da União *encaminha cópia do Acórdão nº 251/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.*

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso nº 22 de 2012, do Tribunal de Contas da União, pelo qual aquela Corte encaminha a esta Casa cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.232/2011-5, pelo Plenário do Tribunal na Sessão Ordinária de 08/02/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Trata-se da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco celebrada entre o BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Assim, acordam os Ministros do Tribunal autorizar a 9^a-Seccex a dar continuidade ao acompanhamento das ações do referido Banco de financiamento da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE, no

âmbito do Programa Pró-Copa Arenas; encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à 6ª Seccex, à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Governo do mesmo Estado, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União, e finalmente: aos Presidentes da Comissão de Turismo e Desporto e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Ressalta o Relatório que se trata da continuidade dos trabalhos de acompanhamento de Estádios já julgado em 2011, quando se avaliou a situação das obras e do contrato de financiamento em 2010. Foi exposto resumidamente o que se segue:

O projeto foi realizado sob o modelo de Parceria Público Privada pactuada entre o Estado de Pernambuco e as entidades citadas, e constituída após o certame licitatório vencido pelo Consórcio formado entre as empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Limitada e a Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção. O empreendimento foi avaliado em seiscentos e sessenta e nove milhões de reais, a serem custados pelo parceiro privado.

Somente depois de finalizadas as obras de construção do estádio é que o Estado fará a contraprestação financeira a ser amortizada em parcela única, com a qual o parceiro privado quitará o seu financiamento com o referido Banco. Estão previstos também pagamentos de contraprestações públicas mensais durante a fase de operação da arena, e serão tais pagamentos que viabilizarão o projeto a longo prazo; após construída a arena, o Estado de Pernambuco transferirá a propriedade dos imóveis públicos do entorno da obra à SPE para o desenvolvimento de projetos imobiliários, que constituirão a denominada “Cidade da Copa”.

Segue o relatório afirmando que o projeto arquitetônico foi aprovado provisoriamente pelo Comitê Local da FIFA, e que a análise do BNDES concluiu pela viabilidade do projeto.

Das obrigações assumidas pelo tomador do financiamento destacamos: manutenção de situação regular das suas obrigações junto aos

órgãos do meio ambiente durante o período de vigência do contrato; obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de Concessão Administrativa para a exploração da Arena; apresentação ao banco nos prazos estipulados da validação do projeto elaborado para a construção da Arena; apresentação ao Banco de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto e comprovação do aporte dos recursos próprios destinados ao pagamento da contraprestação pública referente ao ressarcimento dos investimentos realizados para as obras da Arena.

A metodologia utilizada na fiscalização compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do mesmo Banco, e revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com a art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o presente Aviso originário do Tribunal de Contas da União, instituição auxiliar do Congresso Nacional no controle externo das contas públicas, cujas competências estão elencadas no art. 71 da Constituição Federal.

Pela conclusão do Relatório enviado, não foram encontradas irregularidades, até o momento, quanto aos atos de concessão liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES.

A Secretaria do Tribunal responsável pelo acompanhamento da execução de contratos foi autorizada a dar continuidade ao seu trabalho de análise das ações do banco no âmbito Programa Pro-Copa Arenas.

Assim, não tendo havido ainda uma conclusão definitiva do TCU, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade e estando ainda a análise da fiscalização em andamento, segue-se que o parecer não se traduz em uma posição final do Tribunal. Em vista desse fato, uma vez tendo o Senado Federal tomado conhecimento do parecer sob estudo, opinamos por seu encaminhamento ao Arquivo.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pelo arquivamento do Aviso nº
22, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator